



REFERÊNCIAS: Leis Federais 12.378/2010 e 13.425/2017;

INTERESSADOS: Presidência do CAU/MG; Gerência de Fiscalização;

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO DE REUNIÕES COM OUTROS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 130.6.2/2018 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 17 de julho de 2018, após análise do assunto a seguir, no uso das competências no uso que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

[...]

IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;

V - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

[...]

VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:

a) ações de fiscalização;

[...]

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

a) fiscalização;

Considerando a vigência da Lei Federal 13.425/2017, que “estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências” e que, no inciso V do artigo 1º:

V - prevê responsabilidades para os órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura, na forma que especifica.

Considerando os artigos 3º e 21 da mesma norma:

Art. 3º. Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

[...]

Art. 21. Os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, disciplinadas respectivamente pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal.

Considerando que, apesar das determinações supracitadas, a Lei 13.425/2017 não previu os procedimentos necessários para sua plena aplicação, nem mesmo as sanções impostas ao descumprimento do normativo.

Nelson

Outra

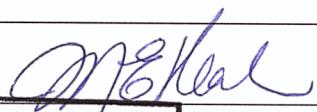
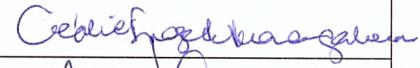
M. J.



DELIBEROU

1. Solicitar à Presidência do CAU/MG que solicite reunião conjunta, via ofício aos órgãos de fiscalização de obras, nomeadamente a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como outros que julgar pertinente, com o objetivo de elaborar uma estratégia conjunta de procedimento de fiscalização dos projetos e licenciamento de edificações e áreas de reunião de público, no que se refere à medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG - VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	ASSINATURA
Maria Edwirges Sobreira Leal - <i>Coordenadora</i> <input type="checkbox"/> Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	X			
Ariel Luis Lazzarin - <i>Coord. Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Marcondes Nunes de Freitas (S)				AUSENTE
Ademir Nogueira de Ávila <input type="checkbox"/> Roccio Rouver Rosi Peres (S)	X			
Cecília Fraga de Moraes Galvani <input type="checkbox"/> Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S)	X			
Fábio Almeida Vieira <input checked="" type="checkbox"/> Regina Coeli Gouveia Varella (S)	X			